

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 91/2015 – PMA)

LEI Nº. 2.698 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 40.000,00** (Quarenta mil reais).

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir "CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR", nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

002. DEPARTAMENTO DE ESPORTES

2.101. Manter as Atividades Esportivas

3.3.90.30.00.00. 1000. MATERIAL DE CONSUMO

10.000,00 30.000,00

40.000,00

3.3.90.39.00.00. 1000. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

Art. 2° - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei será resultante do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

001. GABINETE DE ESPORTE E LAZER

2.100. Manter o Gabinete de Esporte e Lazer

3.3.90.39.00.00. 1000. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA

Art. 3° - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.459 de 10 de dezembro de 2013, no Programa descrito abaixo as metas discriminadas no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA Acrescentar Reduzir 0011 – Esporte Para Todos 40.000,00 40.000,00

Art. 4° - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5° da Lei Municipal n°. 2.533 de 21 de julho de 2014, nas ações descrita abaixo as metas discriminada no artigo 1° desta lei:

AÇÃO Acrescentar Reduzir 2.100. Manter o Gabinete de Esportes e Lazer 40.000,00

2.101. Manter as Atividades Esportivas 40.000,00

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2015, 72° da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER PREFEITO MUNICIPAL